ATO Nº 285, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.
Publicada no DOE nº 4.234, de 14 de outubro de 2014.
ALTERADO PELO ATO Nº 317/2014 – (CONSOLIDADO)
ALTERADO PELO ATO Nº 094/2015 – (CONSOLIDADO)
ALTERADO PELO ATO Nº 258/2017 – (CONSOLIDADO)
ALTERADO PELO ATO Nº 164/2020 – (CONSOLIDADO)
ALTERADO PELO ATO Nº 297/2021 – (CONSOLIDADO)
ALTERADO PELO ATO Nº. 127/2023 – (CONSOLIDADO)
ALTERADO PELO ATO N.º 239/2023 – (CONSOLIDADO)
ALTERADO PELO ATO Nº 275/2023 – (CONSOLIDADO)

CONSOLIDADO

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e orçamentária da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Defensor Público Geral a prática de atos de gestão administrativa e financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão das indenizações previstas no Título II, Capítulo III, Seção II, da Lei Complementar Estadual nº 55/2009, bem como no art. 47, II e 48 da Lei nº 1.818/2007;

DA AJUDA DE CUSTO

~~**Art. 1º.** O Defensor Público fará jus à ajuda de custo para compensar despesas de transporte e mudança para nova cidade, mediante requerimento (Anexo II) e comprovação dos gastos através de nota ou cupom fiscal.~~

~~**§1º.** A ajuda de custo será limitada a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal, conforme a classe do beneficiário~~.

**O art. 1°, § 1°, alterado pelo art. 2º do Ato nº 258/2017 de 20/03/2017, publicada no DOE nº 4830 de 21/03/2017.*

Art. 1º. O Defensor Público fará jus à ajuda de custo para compensar despesas de transporte e mudança para nova cidade, em razão de remoção ou

promoção, mediante requerimento (Anexo II) não havendo necessidade de comprovação dos gastos, sendo unicamente necessária a comprovação do deslocamento.

§1º. A ajuda de custo será limitada a R$ 3.047,00 (três mil e quarenta e sete reais) quando a mudança de sede ocorrer entre as cidades deste Estado, ou a R$ 4.570,00 (quatro mil, quinhentos e setenta reais) entre as cidades tocantinenses e Brasília.

§2º. O Defensor Público não fará jus à indenização de que trata o art. 1º deste Ato no caso de remoção compulsória ou por permuta.

§3º. É vedado o duplo pagamento da referida indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro deter também a condição de membro e vier a ter exercício na mesma sede.

DAS DIÁRIAS

Art. 2º. Os membros e servidores da Defensoria Pública terão direito à percepção de diárias nos valores determinados respectivamente no Anexo I deste Ato, destinadas à indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção, quando designado especificamente, para diligência fora da cidade onde exerce suas funções, em caráter eventual e transitório.

§1º. Os membros e servidores da Defensoria Pública que se afastarem do cargo para estudo ou missão, no país ou no exterior, bem como para participar de congressos ou outros certames científicos, no interesse da Defensoria Pública do Estado, terão direito à percepção de diárias por período não superior a 10 (dez) dias.

§2º. Os membros e servidores da Defensoria Pública que se afastarem para frequentar cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado ou empreender pesquisas não farão jus à percepção de diárias.

Art. 3º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da cidade, observados os seguintes critérios:

I - para contagem, inclui-se o período compreendido entre o dia e hora da previsão de saída da cidade de trabalho até o dia e hora do retorno.

II - redução de 40% (quarenta por cento) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede.

III - cada diária sofrerá desconto de 1/22 (um vinte e dois avos) quando o servidor for beneficiado do auxílio-alimentação e, na hipótese de redução de diária, o desconto será proporcional.

IV - no caso de deslocamento que inclua o final de semana ou feriado, o pagamento das diárias será excepcional e o requerente deverá expressamente justificar os motivos.

V - no caso de deslocamento superior ao período concedido, desde que devidamente justificado pela chefia imediata e autorizado pelo Defensor Público Geral, será processada a complementação das diárias, observados os requisitos da concessão inicial.

VI - para a despesa com translado intermunicipal, independente do período do deslocamento, acresce-se em favor do beneficiário, quando não utilizado veículo oficial, os seguintes valores:

a) 30% (trinta por cento) do valor da diária para deslocamento de até 100 (cem) quilômetros de distância;

b) 50% (cinquenta por cento) do valor da diária para deslocamento acima de 100 (cem) até 200 (duzentos) quilômetros de distância;

c) 70% (setenta por cento) do valor da diária para deslocamento acima de 200 (duzentos) até 400 (quatrocentos) quilômetros de distância;

d) 100% (cem por cento) do valor da diária para deslocamento acima de 400 (quatrocentos) quilômetros de distância.

VII - para a despesa com translado interestadual, independente do período do deslocamento, acresce-se em favor do beneficiário, quando não utilizado veículo oficial, o valor de uma diária.

§1º. Quando, por qualquer forma, a diária for custeada por outro órgão ou entidade da Administração Pública ou Privada, haverá complementação na hipótese do valor ser inferior ao estabelecido neste Ato.

§2º. Não será aplicado o desconto previsto no inciso III, quando a diária custear deslocamento em final de semana.

§3°. Para o cálculo da quilometragem a que se refere o inciso VI deste artigo será considerado o menor percurso aferido por meio de serviço de visualização e imagem por satélite.

Art. 4º. Não será concedida diária:

I - quando o deslocamento ocorrer por período inferior a 04 (quatro) horas em veículo oficial.

II - quando fornecidos transporte, inclusive urbano, alimentação e hospedagem.

III - nos casos em que o deslocamento constituir exigência permanente do serviço.

IV - ao Defensor Público quando no exercício de atividades ligadas à acumulação e/ou substituição.

V - ao Defensor Público/servidor que residir no local de destino das atividades que ensejarem o deslocamento.

Art. 5º. As diárias serão concedidas por ato do Defensor Público Geral e requeridas pelos respectivos Diretores, Chefia Imediata ou pela Chefia de Gabinete e somente serão devidas se autorizadas antes do deslocamento, salvo motivo devidamente justificado.

Art. 6º. O requerimento de diárias será dirigido ao Defensor Público Geral, via sistema eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º. A inobservância do prazo fixado, quando justificada, não impedirá o pagamento de diária, que poderá ser efetivado durante ou após o deslocamento.

§2º. Deverá ser anexada no requerimento eletrônico das diárias, no campo “Anexos Justificativa”, a convocação, *folder* ou convite para participar de cursos/eventos/reuniões.

Art. 7º. Em viagens interestaduais ou internacionais, quando o deslocamento ocorrer para assessoramento técnico do Defensor Público Geral,

Subdefensor Público Geral e Corregedor Geral, a diária será 80% (oitenta por cento) da percebida pelo membro assessorado.

Parágrafo único. A hipótese prevista no *caput* deverá ser justificada no requerimento de diárias que, após analisado, será autorizado pelo Defensor Público Geral.

~~**Art. 7-A.** Aplica-se o percentual disposto no caput do artigo anterior ao deslocamento de servidor responsável pelo transporte dos citados membros assessorados, nas viagens intermunicipais e interestaduais da quais estes participem.~~
**Artigo acrescentado pelo Ato nº. 239, de 01 de agosto de 2023.*
**Artigo revogado pelo Ato nº. 275, de 06 de setembro de 2023.*

Art. 8º. O deslocamento do membro ou servidor deverá ser comprovado mediante Relatório de Viagem, via sistema eletrônico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do retorno à origem, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Parágrafo único. Ficam isentos da exigência do *caput* deste artigo o Defensor Público Geral, o Subdefensor Público Geral e o Corregedor Geral da Defensoria Pública.

Art. 9º. O membro ou servidor em substituição ao cargo de Coordenação, Direção e Conselheiro fará jus a diária correspondente àquela que teria direito o titular do cargo substituído.

Art. 10. As diárias serão pagas antecipadamente e em parcela única, mediante crédito em conta bancária do beneficiado.

Art. 11. As diárias serão devolvidas pelo membro ou servidor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas seguintes hipóteses:

I - cancelamento da viagem, com devolução integral e prazo contado da data prevista para início do afastamento.

II - retorno antes do período previsto, com devolução proporcional e prazo contado da data do retorno à origem.

III - não apresentação do Relatório de Viagem, nos termos do art. 8º, com devolução integral e prazo contado do recebimento da notificação.

~~**III -** não apresentação do Relatório de Viagem, nos termos do art. 8º, com devolução integral e prazo contado do recebimento da notificação~~.

**Redação alterada pelo Ato nº. 337, de 11 de novembro de 2014.*

IV - recebimento de valor indevido, com devolução integral e prazo contado do recebimento da notificação.

§1º. O valor da devolução deverá ser creditado em conta de titularidade da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com envio de comprovante à Gerência de Indenizações.

§2º. Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 11, incisos I a IV e §1º deste Ato, a reposição de valores recebidos indevidamente será realizada mediante desconto em folha de pagamento, no mês subsequente, na forma do art. 42, da Lei nº 1.818/2007.

§3º. Na hipótese de alteração do período de deslocamento, por até cinco (cinco) dias úteis, não se aplica o disposto neste artigo.

Art. 12. O pagamento de diárias será publicado no Portal da Transparência da Defensoria Pública.

Art. 13. O requisitante, o ordenador de despesas e o beneficiário de diárias respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com este Ato.

DA INDENIZAÇÃO POR ACUMULAÇÃO

Art. 14. Será devida a indenização por acumulação de função, na forma do art. 28, III, da LCE nº 55/2009, conforme ato de designação, obedecidas as exigências deste Ato.

§1º. A acumulação é requerida antecipadamente ao Defensor Público Geral, pelo Diretor de Núcleo Regional na localidade onde existir a necessidade.

§2º. A acumulação de função terá que ser previamente autorizada e formalizada, por prazo determinado e através de Ato do Defensor Público Geral.

§3º. No 1º (primeiro) dia útil de acumulação o Defensor Público deverá informar ao Diretor do Núcleo Regional os dias em que prestará atendimento à população no local da acumulação.

§4º. A base de cálculo da acumulação obedecerá a entrância do Órgão de Atuação acumulado, em atenção ao art. 62, da LCE nº 55/2009, levando em consideração o maior subsídio dos defensores que atuam na respectiva entrância.

§5º. Na hipótese de acumulação de órgão de atuação cuja classe do titular seja inferior ao do Defensor Público designado, a base de cálculo será equivalente ao subsídio deste.

§6º. Para autorização do pagamento da indenização será extraído relatório do Sistema de Atendimento no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, correspondente à acumulação do mês anterior.

§7º. Os Defensores da Classe Especial deverão encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório de atividades de acumulação do mês anterior.

DA INDENIZAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

Art. 15. Será devida a indenização por substituição de função, na forma do art. 28, IV, da LCE nº 55/2009, conforme ato de designação, obedecidas as exigências deste Ato.

§1º. A substituição é formalizada por ato motivado do Defensor Público Geral, por prazo determinado, mediante requerimento do Diretor do Núcleo Regional a que pertencer o substituído, em atenção à ordem de substituição automática.

§2º. No primeiro dia útil da substituição o Defensor Público deverá informar ao Diretor do Núcleo Regional os dias em que prestará atendimento à população no local da substituição.

§3º. Para autorização do pagamento da indenização será extraído relatório do Sistema de Atendimento no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, correspondente à substituição do mês anterior.

§4º. A base de cálculo da substituição obedecerá a Entrância do Órgão de Atuação substituído, em atenção ao art. 62, da LCE nº 55/2009, levando em consideração o maior subsídio dos Defensores que atuam na respectiva entrância.

§5º. Na hipótese de substituição de órgão cuja classe do titular seja inferior ao do Defensor Público designado, a base de cálculo será equivalente ao subsídio deste.

§6º. Na hipótese de substituição de órgão cujo titular seja de classe superior ao daquela determinada nos termos do art. 62, da LCE nº 55/2009, levar-se-á em consideração para base de cálculo o subsídio do substituído.

§7º. Os Defensores da Classe Especial deverão encaminhar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório de atividades de acumulação do mês anterior.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As atividades de acumulação e/ou substituição do Defensor Público somente serão indenizadas mediante comprovação de atividades semanais realizadas pelo Órgão de Atuação diverso, na forma do disposto no artigo 1.º da Resolução CSDP nº 165/2017.

***Redação Alterado pelo Ato nº164/2020, publicado no Doe 5.690 de 04 de setembro de 2020*.**

~~**Art. 16.** As atividades de acumulação e/ou substituição do Defensor Público somente serão indenizadas mediante comprovação de atividades semanais realizadas no Órgão de Atuação diverso, conforme relatório extraído do sistema de atendimento e/ou informações prestadas pelo Membro. ***Redação alterada pelo Ato nº. 094, de 18 de fevereiro de 2015.***~~

~~**Art. 16.** A concessão simultânea das indenizações de acumulação e substituição somente será devida quando o Defensor Público estiver concomitantemente acumulando uma e substituindo outra.~~

~~**Parágrafo único.** Nos casos de acumulação e/ou substituição o Defensor Público deverá desenvolver semanalmente atividades inerentes ao cargo substituído e/ou acumulado no período de designação, conforme relatório extraído do sistema de atendimento e/ou encaminhado pelo Membro.~~

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão extraídas do relatório do sistema de atendimento SOLAR, do sistema processual Eproc e/ou das informações prestadas pelo Órgão.

Redação acrescida pelo Ato 164/2020, publicado no Doe de 04 de setembro de 2020.

Art. 17. O Defensor Público que estiver em acumulação e/ou substituição é responsável pelas suas despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 18. O pagamento das indenizações e ressarcimentos de que trata este Ato ficará condicionado à prévia existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As indenizações por acumulação e substituição serão pagas na forma de custeio, no mês imediatamente subsequente.

Art. 19. As indenizações de acumulação e/ou substituição serão devolvidas pelo membro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - revogação ou retificação de portaria de designação, com alteração do período da acumulação e/ou substituição, com devolução integral ou proporcional.

II - recebimento de valor indevido, com devolução integral.

§1º. O valor da devolução deverá ser creditado em conta de titularidade da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com envio de comprovante à Gerência de Indenizações.

§2º. A reposição de valores recebidos indevidamente será realizada mediante desconto em folha de pagamento, no mês subsequente, na forma do art. 42, da Lei nº 1.818/2007.

Art. 20. As determinações contidas neste Ato poderão ser excepcionadas, quando presentes razões de relevante interesse público, a ser analisada pelo Defensor Público Geral.

Art. 21. Os servidores que estejam à disposição desta Defensoria Pública e colaboradores eventuais perceberão diárias em conformidade com o disposto no Anexo I deste Ato.

Art. 21-A. Para os efeitos deste Ato considera-se:

I - colaborador: a pessoa física sem vínculo funcional com a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, mas vinculada à Administração Pública;

II - colaborador eventual: a pessoa física sem vínculo funcional com a Administração Pública.
**Artigo acrescentado pelo Ato nº 301/2016.*

Parágrafo único. Os colaboradores citados nos incisos I e II deste artigo deverão fornecer as informações solicitadas pela Coordenação de Indenizações e Qualificação Cadastral para lançamento junto ao Sistema Athenas e Esocial, previamente à atividade.
**Redação acrescida pelo Ato 158/2022, publicado no DOE de 19/07/2022.*

Art. 22. Fica revogado o Ato nº 038, de 16 de julho de 2009, e alterações posteriores.

Art. 23. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2014.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro de 2014.

MARLON COSTA LUZ AMORIM
Defensor Público Geral

ANEXO I

DEFENSORES PÚBLICOS	DESLOCAMENTO NO ESTADO DO TOCANTINS (R$)	DESLOCAMENTO PARA OUTROS ESTADOS (R$)
Defensor Público-Geral/ Corregedor-Geral/ Subcorregedor-Geral/ Primeiro Subdefensor Público-Geral/ Segundo Subdefensor Público-Geral	513,00	923,00
Defensor Público (Classe Especial, 1ª Classe, 2ª Classe e Substituto)	466,00	838,00
SERVIDORES	**DESLOCAMENTO NO ESTADO DO TOCANTINS (R$)**	**DESLOCAMENTO PARA OUTROS ESTADOS (R$)**
1- Ouvidor-Geral **2-** Comissionados DADP-08 à DADP-10	398,00	716,00

1- Efetivos de Nível Superior (ANAJUR e ANAGESP) **2-** Cedidos, Colaborador e Colaborador Eventual (Nível Superior) **3-** Comissionados DADP-7 **4-** Efetivos de Nível Médio (Assistente de Defensoria, Oficial de Diligências, Técnico de Informática e Motorista de Defensoria Pública) **5-** Cedidos, Colaborador e Colaborador Eventual (Nível Médio) **6-** Comissionados DADP-2 à DADP-6 **7-** Cedidos e Colaborador (Nível Fundamental)	352,00	634,00

**Alterado pelo Ato nº. 275, de 06 de setembro de 2023.*

~~**DEFENSORES PÚBLICOS**~~	~~**DESLOCAMENTO NO ESTADO DO TOCANTINS (R$)**~~	~~**DESLOCAMENTO PARA OUTROS ESTADOS (R$)**~~
~~Defensor Público-Geral/ Corregedor-Geral/ Subdefensor Público-Geral/ Superintendente de Defensor Público~~	~~-~~ ~~513,00~~	~~-~~ ~~923,00~~
~~Defensor Público (Classe Especial, 1ª Classe, 2ª Classe e Substituto)~~	~~466,00~~	~~838,00~~
~~**SERVIDORES**~~	~~**DESLOCAMENTO NO ESTADO DO TOCANTINS (R$)**~~	~~**DESLOCAMENTO PARA OUTROS ESTADOS (R$)**~~
~~**1-** Ouvidor-Geral **2-** Comissionados DADP-08 à DADP-10~~	~~398,00~~	~~716,00~~
~~**1-** Efetivos de Nível Superior (ANAJUR e ANAGESP) **2-** Cedidos, Colaborador e Colaborador Eventual (Nível Superior) **3-** Comissionados DADP-7~~	~~352,00~~	~~634,00~~
~~**1-** Efetivos de Nível Médio (Assistente de Defensoria, Oficial de Diligências, Técnico de Informática e Motorista de Defensoria Pública) **2-** Cedidos, Colaborador e Colaborador Eventual (Nível Médio) **3-** Comissionados DADP-2 à DADP-6~~	~~340,00~~	~~612,00~~
~~**1-** Cedidos e Colaborador (Nível Fundamental) **2-** Comissionados DADP-1~~	~~289,00~~	~~521,00~~

**Redação alterada pelo Ato nº. 297, de 20 de dezembro de 2021.*

~~ANEXO I~~

~~DEFENSORES PÚBLICOS~~	~~DESLOCAMENTO PARA O INTERIOR DO ESTADO (R$)~~	~~DESLOCAMENTO DO INTERIOR PARA A CAPITAL DO ESTADO (R$)~~	~~DESLOCAMENTO PARA OUTROS ESTADOS (R$)~~	~~DESLOCAMENTO PARA O EXTERIOR (R$)~~
~~Defensor Público-Geral/ Corregedor-Geral/ Subdefensor Público-Geral/ Superintendente de Defensor Público~~	~~302,00~~	~~-~~	~~513,00~~	~~923,00~~
~~Defensor Público (Classe Especial, 1ª Classe, 2ª Classe e Substituto)~~	~~275,00~~	~~342,00~~	~~466,00~~	~~838,00~~
~~SERVIDORES~~	~~DESLOCAMENTO PARA O INTERIOR DO ESTADO (R$)~~	~~DESLOCAMENTO DO INTERIOR PARA A CAPITAL DO ESTADO (R$)~~	~~DESLOCAMENTO PARA OUTROS ESTADOS (R$)~~	~~DESLOCAMENTO PARA O EXTERIOR (R$)~~
~~1- Ouvidor-Geral~~ ~~2- Comissionados DADP-08 à DADP-10~~	~~234,00~~	~~—~~	~~398,00~~	~~716,00~~
~~1- Efetivos de Nível Superior (ANAJUR e ANAGESP)~~ ~~2- Cedidos, Colaborador e Colaborador Eventual (Nível Superior)~~ ~~3- Comissionados DADP-7~~	~~207,00~~	~~259,00~~	~~352,00~~	~~634,00~~
~~1- Efetivos de Nível Médio (Assistente de Defensoria, Oficial de Diligências, Técnico de Informática e Motorista de Defensoria Pública)~~ ~~2- Cedidos, Colaborador e Colaborador Eventual (Nível Médio)~~	~~200,00~~	~~250,00~~	~~340,00~~	~~612,00~~

~~**3-** Comissionados DADP-2 à DADP-6~~				
~~**1-** Cedidos e Colaborador (Nível Fundamental)~~ ~~**2-** Comissionados DADP-1~~	~~170,00~~	~~213,00~~	~~289,00~~	~~521,00~~

~~*****Redação alterada pelo Ato nº. 087, de 26 de janeiro de 2017.~~

~~ANEXO I~~

~~DEFENSORES PÚBLICOS~~	~~DESLOCAMENTO PARA O INTERIOR DO ESTADO (R$)~~	~~DESLOCAMENTO DO INTERIOR PARA A CAPITAL DO ESTADO (R$)~~	~~DESLOCAMENTO PARA OUTROS ESTADOS (R$)~~	~~DESLOCAMENTO PARA O EXTERIOR (R$)~~
~~Defensor Público-Geral~~	~~-~~ ~~365,00~~	~~-~~ ~~-~~	~~-~~ ~~620,50~~	~~-~~ ~~1.116,90~~
~~-~~ ~~Corregedor-Geral/ Subdefensor Público-Geral/ Superintendente de Defensor Público~~	~~-~~ ~~-~~ ~~335,00~~	~~-~~ ~~-~~ ~~-~~	~~-~~ ~~-~~ ~~569,50~~	~~-~~ ~~-~~ ~~1.025,10~~
~~-~~ ~~Defensor Público~~ ~~(Classe Especial, 1ª Classe, 2ª Classe e Substituto)~~	~~-~~ ~~-~~ ~~305,00~~	~~-~~ ~~-~~ ~~380,00~~	~~-~~ ~~-~~ ~~516,80~~	~~-~~ ~~-~~ ~~930,24~~
~~SERVIDORES~~	~~DESLOCAMENTO PARA O INTERIOR DO ESTADO (R$)~~	~~DESLOCAMENTO DO INTERIOR PARA A CAPITAL DO ESTADO (R$)~~	~~DESLOCAMENTO PARA OUTROS ESTADOS (R$)~~	~~DESLOCAMENTO PARA O EXTERIOR (R$)~~
~~**1-** Ouvidor-Geral~~				

~~**2**- Comissionados DADP-08 à DADP-10~~	~~260,00~~	~~_____~~	~~442,00~~	~~795,60~~
~~**1**- Efetivos de Nível Superior (ANAJUR e ANAGESP)~~ ~~**2**- Cedidos, Colaborador e Colaborador Eventual (Nível Superior)~~ ~~**3**- Comissionados DADP-7~~	~~230,00~~	~~287,50~~	~~391,00~~	~~703,80~~
~~**1**- Efetivos de Nível Médio (Assistente de Defensoria, Oficial de Diligências, Técnico de Informática e Motorista de Defensoria Pública)~~ ~~**2**- Cedidos, Colaborador e Colaborador Eventual (Nível Médio)~~ ~~**3**- Comissionados DADP-2 à DADP-6~~	~~200,00~~	~~250,00~~	~~340,00~~	~~612,00~~
~~**1**- Cedidos e Colaborador (Nível Fundamental)~~ ~~**2**- Comissionados DADP-1~~	~~170,00~~	~~212,50~~	~~289,00~~	~~520,20~~

***~~*Redação alterada pelo Ato nº. 301, de 23 de setembro de 2016.*~~**

~~ANEXO I~~

~~DEFENSORES PÚBLICOS~~	~~DESLOCAMENTO PARA O INTERIOR DO ESTADO (R$)~~	~~DESLOCAMENTO DO INTERIOR PARA A CAPITAL DO ESTADO (R$)~~	~~DESLOCAMENTO PARA OUTROS ESTADOS (R$)~~	~~DESLOCAMENTO PARA O EXTERIOR (R$)~~
~~Defensor Público Geral~~	~~365,00~~	———	~~620,50~~	~~1.116,90~~
~~Corregedor Geral/ Subdefensor Público Geral/ Superintendente de Defensor Público~~	~~335,00~~	———	~~569,50~~	~~1.025,10~~
~~Defensor Público (Classe Especial, 1ª Classe, 2ª Classe e Substituto)~~	~~305,00~~	~~380,00~~	~~516,80~~	~~930,24~~
~~SERVIDORES~~	~~DESLOCAMENTO PARA O INTERIOR DO ESTADO (R$)~~	~~DESLOCAMENTO DO INTERIOR PARA A CAPITAL DO ESTADO (R$)~~	~~DESLOCAMENTO PARA OUTROS ESTADOS (R$)~~	~~DESLOCAMENTO PARA O EXTERIOR (R$)~~
~~**1**-Ouvidor-Geral~~ ~~**2**-Comissionados DADP-08 à DADP-10~~	~~260,00~~	———	~~442,00~~	~~795,60~~
~~**1**-Efetivos de Nível Superior (ANAJUR e ANAGESP)~~ ~~**2**-Cedidos e Colaborador Eventual (Nível Superior)~~ ~~**3**-Comissionados DADP-7~~	~~230,00~~	~~287,50~~	~~391,00~~	~~703,80~~
~~**1**-Efetivos de Nível Médio (Assistente de Defensoria, Oficial de Diligências, Técnico de Informática e Motorista de Defensoria Pública)~~ ~~**2**-Cedidos e Colaborador Eventual (Nível Médio)~~ ~~**3**-Comissionados DADP-2 à DADP-6~~	~~200,00~~	~~250,00~~	~~340,00~~	~~612,00~~
~~**1**-Cedidos (Nível Fundamental)~~ ~~**2**- Comissionados DADP-1~~	~~170,00~~	~~212,50~~	~~289,00~~	~~520,20~~

Redação alterada pelo Ato nº. 094, de 18 de fevereiro de 2015.

~~ANEXO I~~

~~Defensor Público~~	~~Deslocamento para o interior do Estado (R$)~~	~~Deslocamento interior/Capital do Estado~~	~~Deslocamento para outros Estados (R$)~~	~~Deslocamento para o exterior (R$)~~
~~Defensor Público Geral~~	~~365,00~~	~~-~~	~~620,50~~	~~1.116,90~~
~~Corregedor Geral, Subdefensor Público Geral e Superintendente de Defensor Público~~	~~335,00~~	~~-~~	~~569,50~~	~~1.025,10~~
~~Defensor Público (Classe Especial, 1ª Classe, 2ª Classe e Substituto)~~	~~305,00~~	~~380,00~~	~~516,80~~	~~930,24~~
~~Administrativo~~	~~Deslocamento para o interior do Estado (R$)~~	~~Deslocamento interior/Capital do Estado~~	~~Deslocamento para outros Estados (R$)~~	~~Deslocamento para o exterior (R$)~~
~~Ouvidor- Geral / Superintendente de Administração e Finanças e Chefe de Gabinete~~	~~260,00~~	~~-~~	~~442,00~~	~~795,60~~
~~DAS-10 / Presidente da CPL / Servidores Efetivos de Nível Superior (ANAJUR E ANAGESP) / Colaborar Eventual e Servidores Cedidos (Nível Superior)~~	~~230,00~~	~~287,50~~	~~391,00~~	~~703,80~~
~~DAS-5 a 9 / Servidores Efetivos de Nível Médio (Assistente de Defensoria, Oficial de Diligências, Técnico de Informática e Motorista de Defensoria Pública) / Colaborar Eventual e Servidores Cedidos (Nível Médio)~~	~~200,00~~	~~250,00~~	~~340,00~~	~~612,00~~
~~Servidor Nível Fundamental / AD-08 e DAS-1 a 4~~	~~170,00~~	~~212,50~~	~~289,00~~	~~520,20~~

ANEXO II

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO TOCANTINS	**REQUERIMENTO DE AJUDA DE CUSTO**		
BENEFICIÁRIO			
CARGO/FUNÇÃO		**MATRÍCULA**	
LOTAÇÃO			
RG	**ÓRGÃO EXPEDIDOR**	**CPF**	
BANCO	**AGÊNCIA**	**CONTA Nº**	
ITINERÁRIO			
DATA DA VIAGEM			
ATO MOTIVADOR DA VIAGEM			
VALOR TOTAL (R$)			
(Assinatura do Solicitante)			

AUTORIZAÇÃO

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, X, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009, **AUTORIZA** o ressarcimento ao Defensor Público na forma especificada a seguir, correspondente ao valor total de R$ _____ (_____), para fazer frente às despesas comprovadas com a mudança para nova sede, em virtude de sua ( ) remoção ( ) promoção ocorrida através do Ato nº_____.

Palmas-TO, ____ de _____ de _____

Defensor Público Geral